

ATO TRT GP Nº 360/2015

João Pessoa, 18 de agosto de 2015.

O DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA DÉCIMA TERCEIRA REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais e tendo em vista o constante no Protocolo TRT nº 000.18102/2015,

R E S O L V E

Conceder, ad referendum do Egrégio Tribunal Pleno, aposentadoria voluntária por tempo de contribuição à servidora **ANA CLÁUDIA VARANDAS NOMINANDO DINIZ**, no cargo efetivo de Analista Judiciário, Área Apoio Especializado, Especialidade Medicina, classe “C”, padrão 13, com proventos integrais, nos termos do art. 3º da Emenda Constitucional nº 47/2005, acrescido do percentual de 11% (onze por cento) de gratificação adicional por tempo de serviço (anuênio), consoante o disposto no art. 67 da Lei nº 8.112/90 (redação original), art. 6º da Lei nº 9.624/98 e art. 15, inciso II, da MP nº 2225-45/2001, da Vantagem Pessoal Nominalmente Identificada – VPNI, decorrente da incorporação da fração de 1/5 (um quinto) da função comissionada de Assistente Chefe de Seção - FC-04 e 4/5 (quatro quintos) da função comissionada Assistente de Diretor - FC-04, de acordo com o art. 62 da Lei nº 8.112/90 e art. 3º da Lei nº 8.911/94 c/c o art. 62-A da Lei nº 8.112/90 (incluído pela MP nº 2.225-45/2001), da parcela do Adicional de Qualificação - AQ, decorrente da conclusão de curso de pósgraduação em nível de Especialização (arts. 14, § 5º, e 15, inciso III, da Lei nº 11.416/2006), e, por fim, do valor da parcela da remuneração da função comissionada de Assistente de Diretor, atualmente FC-05, previsto no Anexo VIII da Lei nº 11.416/2006, com redação dada pela Lei nº 12.774/2012 (art. 18, § 3º dessa mesma Lei), com amparo no art. 193 da Lei nº 8.112/90 e no decidido no Acórdão TCU nº 2076/2005 - Plenário e no Acórdão TCU nº 1870/2005 – Plenário, com efeitos a contar da publicação do respectivo ato de aposentadoria, consoante o disposto no art. 188 da Lei nº 8.112/90.

Dê-se ciência.

Publique-se no DA_e.

UBIRATAN MOREIRA DELGADO
Desembargador Presidente